



EXTRATO DO TERMO DE FOMENTO Nº 004/2024 QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO, POR MEIO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO – PR E A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL - OSC ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE TOLEDO (APAE), PARA OS FINS QUE ESPECIFICA

O Município de Toledo/Fundo Municipal de Assistência Social (FMAS), inscrito no CNPJ sob nº 13.900.537/0001-50, neste ato representado pelo Sr. Prefeito LUIS ADALBERTO BETO LUNITTI PAGNUSSATT, brasileiro, portador da Cédula de Identidade RG nº 3.***.6-4/PR e do CPF nº 483.***.***-04, residente e domiciliado em Toledo-PR, e a Organização da Sociedade Civil – OSC ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE TOLEDO (APAE), inscrita no CNPJ sob nº 75.974.931/0001-90, com sede na Rua Bonfim, nº 1621, Centro, em Toledo-PR, através de sua representante legal Sra. NEIVA LUCIA SCARPARO LAUER, brasileira, portadora da Cédula de Identidade RG nº 6.***.6-1- SSP/PR e do CPF nº 309.***.***-15, residente e domiciliada em Toledo – PR, resolvem celebrar o presente Termo de Fomento, mediante as condições estipuladas nas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto do presente Termo de Fomento é a formalização da parceria entre a Administração Pública e a OSC para execução do atendimento de 02 pessoas no Serviço de Acolhimento Institucional para Jovens e Adultos com Deficiência em Residência Inclusiva nos moldes do que predispõe a Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais, visando a consecução de finalidade de interesse público e recíproco que envolve a transferência de recurso financeiro à OSC, oriundo do Fundo Estadual de Assistência Social regulamentado pela Deliberação nº 065/2023-CEAS/PR, de acordo com as especificações estabelecidas no plano de trabalho.

§ 1º - O atendimento de que trata o caput desta cláusula deve estar contemplado no Plano de Trabalho aprovado que passa a ser parte integrante deste instrumento, independentemente de transcrição.

§ 2º - O Plano de Trabalho deve estar em consonância com o Plano de Ação anual apresentado ao CMAS para manutenção de inscrição e ao Departamento de Vigilância Socioassistencial.

§ 3º - Os ajustes no Plano de Trabalho serão formalizados por certidão de apostilamento, exceto quando coincidirem com alguma hipótese de termo aditivo prevista no inciso I, caput, do artigo 43, do Decreto n. 8.726, de 2016, caso em que deverão ser formalizados por aditamento ao termo de fomento, sendo vedada a alteração do objeto da parceria

CLÁUSULA SEGUNDA – DO FUNDAMENTO LEGAL

O presente Termo tem sua fundamentação legal na Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos), Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2000 (Normas de finanças públicas para a responsabilidade fiscal), na Lei nº 8.742, de 07 de dezembro de 1993, alterada pela Lei nº 12.435, de 06 de julho de 2011 (Lei Orgânica de Assistência Social – LOAS), Resolução CNAS nº 109, de 11 de novembro de 2009 (Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais), Lei nº 13.019 de 31 de julho de 2014, alterada pela Lei nº 13.204 de 14 de dezembro de 2015 (Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil), Lei nº 13.146 de 06 de julho de 2015 (Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência), Decreto Municipal nº 985 de 19 de outubro de 2016, alterado pelo Decreto nº 615, de 2 de setembro de 2019 (Regulamenta as parcerias entre Município de Toledo e OSCs), Instrução Normativa do Controle Interno nº 01/2013 e normas do Tribunal de Contas do Estado do Paraná que lhe for aplicável, na Lei Municipal “R” 90 de 04 de setembro de 2013 que define penalidades para os casos de irregularidades na aplicação de recursos repassados pelo Município às OSC’s e, ainda, na Deliberação Nº 065/2023 do Conselho Estadual de Assistência Social, complementada pela Resolução ad referendum Nº 021/2023 do mesmo Conselho, a partir das quais a OSC habilitou-se através da Inexigibilidade de Chamamento Público 005/2024 prevista na Lei nº 13.019/2014 alterada pela Lei nº 13.204/2015, em seu Art. 31, conforme Solicitação de Inexigibilidade de Chamamento Público nº 3490/2024, Processo nº 10969/2024.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR DO TERMO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

I - O valor total do presente Termo é de R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais) e corresponde à natureza de despesas de custeio e investimento.

II – A transferência do valor total de que trata a cláusula I será realizada em parcela única.

§ 1º - O Plano de Trabalho deverá ser aprovado pelo Órgão Gestor da Política de Assistência Social no Município, e sempre que houver necessidade de alterações a OSC deverá solicitar devidamente fundamentada apresentando nova proposta para aprovação, observada as seguintes condições:

I - os recursos sejam utilizados para a consecução do objeto pactuado;

II - não seja alterado o valor total do Termo, exceto nos casos previstos no art. 33 do Decreto Municipal nº 985/2016;

III – não sejam as alterações superiores a 25% (vinte e cinco por cento) entre contas;

IV – não ocorra inclusão de novas naturezas de despesas.

§2º Para a execução do objeto previsto neste Termo, MUNICÍPIO/FMAS repassará à OSC recursos alocados à Conta nº 21330 – contribuições correntes e 21340 – Investimentos, ambas da Fonte nº 10280, Recurso “ESTRUTURAÇÃO DA REDE DE SERVIÇOS DO SUAS - EMENDAS INDIVIDUAIS”, Funcional programática: 16.002.08.242.0053.219-1, natureza da despesa 3.3.50.41.15.00 - despesas correntes e 4.4.50.41.99.99 - Investimentos. O recurso é oriundo da Fonte 102 do Fundo Estadual de Assistência Social repassado ao Fundo Municipal de Assistência Social como Incentivo Residência Inclusiva, em modalidade de cofinanciamento para os municípios com Residência Inclusiva em funcionamento no Estado do Paraná, regulamentado pela **Deliberação nº 065/2023-CEAS/PR, complementada pela Resolução ad referendum Nº 021/2023-CEAS/PR**, a ser depositado em conta corrente da OSC Nº 959-8, agência 8551-0 do Banco do Brasil.

CLÁUSULA NONA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A prestação de contas é um procedimento de acompanhamento sistemático das parcerias com organizações da sociedade civil, para verificação da correta aplicação dos recursos públicos, dividida em processos bimestrais, para demonstração de resultados, que conterà elementos que permitam verificar resultados, sob os aspectos técnicos e financeiros, a execução integral do objeto e o alcance dos resultados previstos, conforme estabelecido no Decreto Nº 985, de 19 de outubro de 2016 e suas alterações que regulamenta as parcerias entre o Município de Toledo e as Organizações da Sociedade Civil.



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº . 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

O Gabinete do Prefeito dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site

www.toledo.pr.gov.br

Ano IX

Toledo, 26 de setembro de 2024

Edição nº 4089

Página 170 de 183

A prestação de contas da organização da sociedade civil deverá ser encaminhada, bimestralmente, ao órgão gestor da Política de Assistência Social – Secretaria Municipal de Assistência Social, devendo conter todos os documentos descritos no Checklist disponível na página oficial do Município de Toledo até o dia 30 do mês seguinte, contado a partir do último mês a que se refere o repasse. Caberá a esta secretaria efetuar análise prévia e emitir parecer à sua aprovação, que será posteriormente encaminhada à Controladoria de Controle Interno para aprovação final, conforme estabelecido pelo Decreto nº 985/2016 e suas alterações.

DO PRAZO DE EXECUÇÃO – da data da publicação do termo de fomento até 30 de setembro de 2025.

DO PRAZO DE VIGÊNCIA – da data da publicação do termo de fomento até 30 de novembro de 2025.

DATA DE ASSINATURA – 25 de setembro de 2024.

LUIS ADALBERTO BETO LUNITTI PAGNUSSATT
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

SOLANGE SILVA DOS SANTOS FIDELIS
SECRETÁRIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

NEIVA LUCIA SCARPARO LAUER
PRESIDENTE DA ENTIDADE